



**LEI Nº 3.644, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

ALTERA OS ARTIGOS 2º, CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.484/2016, A QUAL FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º O artigo 2º, caput da Lei Municipal nº 3.484/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Vereadores perceberão o subsídio mensal de valor igual a R\$ 4.767,90 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).”

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.484/2016, passa a ter a seguinte redação:

“§1º. O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 2.383,95 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).”

Art. 3º O reajuste previsto na presente Lei corresponde a 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento), conforme artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 3.484/2016 e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.632/2018, a qual fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

**Aline Grandini Jarces**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

PUBLICADO NO D.O.M./SJ

EM: 12/04/2018

Edição nº 585/